

1968



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

Estado de São Paulo

PUBLICADA NO JORNAL
"O Valeparaibano"
Nº. 3544 de 26/8/1967

Em,

de

de 19

L E I Nº 1376
de 22 de agosto de 1967

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal/ um crédito especial de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), destinado a auxiliar o Instituto de Educação "João Cursino", em suas atividades culturais.

Artigo 2º - As despesas de que trata o artigo anterior desta lei correrão por conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 22 de agosto de 1.967.

Elmano Ferreira Veloso
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, em vinte e dois de agosto de mil novecentos e sessenta e sete.

Daray de Oliveira
Diretor do Deptº. de Admin.

TANTE LUCAS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
SIOUCIQA CAMPINAS

DECRETO LEI N. 15.360, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1945.

Cria, como entidade autárquica, a Guarda Noturna de Campinas, sem onus para o Estado.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada, como entidade autárquica, sem onus para o Estado, a Guarda Noturna de Campinas.

Artigo 2º - Fica aprovado o Regulamento da Guarda Noturna de Campinas, que com este baixo assinado pelo Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1945.-

- (aa) José Carlos de Macedo Soares
- Pedro A. de Oliveira Sobrinho
- Francisco Morato
- Cassio Vidigal
- A. Almeida Junior
- Cristiano Altenfelder Silva
- Antonio Cintra Gordinho
- Edgard Batista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 22 de dezembro de 1945.

(aa) Cassiano Ricardo - Diretor Geral.-

Nota - Desmisão e demissão de Diretores guardas por indicação do Conselho pelo Prefeito

SEGURANÇA PÚBLICA - SERV. DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS NOTURNOS MUNIC.
DISTRITO 3682

PESSOAL FIXO -	3.420.000,00
" MENSUAL -	3.620.000,00
MATERIAL PERMANENTE -	280.000,00
" CONSUMO -	120.000,00
DESPESAS DIVERSAS -	500.000,00

REAL 3.5

TANTE LUCAS

SERVIÇO PÚBLICO

DECRETO 27.301 de 22 de janeiro de 1946

GUARDA NOTURNA DE CAMPINAS

REGULAMENTO

CAPITULO I

Da Guarda Noturna, Sua Organização, ~~Funções~~ e Seus Fins.

Artigo 1º - A Guarda Noturna de Campinas, neste Estado, como entidade autarquica, é destinada a manter sob fiscalização da Delegacia Regional de Polícia local a vigilância noturna das propriedades, casas comerciais e habitações em geral, e auxiliar o policiamento.

Paragrafo único - Sem ônus para o Estado, será custeada com o produto das contribuições dos assinantes, donativos, subvenções e auxílios pecuniarios que venha a receber.

Artigo 2º - A Guarda Noturna terá o seguinte pessoal:-

- a) - Diretor ~~ADMINISTRATIVO~~
- b) - ~~Secretario-Tesoureiro~~ **AUXILIAR de DIRETOR**
- c) - ~~Chefe~~ dos Guardas
- d) - Rendentes
- e) - Corpo de Guardas ~~dividido em duas classes~~
- f) - Auxiliares necessarios a administração.

§ 1º - O Diretor será nomeado pelo ~~Secretario da Segurança Pública do Estado de São Paulo~~, **PREFEITO** por indicação do ~~Conselho~~

§ 2º - As contribuições dos assinantes e os preços de vigilancias especiais serão fixados pelo ~~Diretor e aprovados pelo Delegado Regional de Polícia~~, **PREFEITO**

Artigo 3º - Os vencimentos do pessoal, bem como a remuneração dos cobradores, serão ~~estipulados~~ pelo ~~Diretor da Guarda com a aprovação do Delegado Regional~~, **PREFEITO** ~~Conselho~~ e ~~fixados pelo~~

Artigo 4º - Todo o pessoal da Guarda Noturna é de livre ~~nomenclatura~~ e imediata confiança do Diretor, com a aprovação do ~~Delegado Regional~~, **PREFEITO**

§ único - Todos os ~~empregados da Guarda~~, sem exceção, deverão possuir caderneta de reservista ou quitação do serviço militar e ser identificado.

Artigo 5º - São condições indispensáveis à admissão como guardas:

- a) - ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) - ser maior de 21 anos e contar menos de 50;
- c) - saber ler e escrever;
- d) - ter boa conduta;
- e) - ter descalço 1,61 de altura pelo menos; e necessária aptidão física comprovada por exame medico.
- f) - apresentar carteira de saude do Serviço Sanitário do Estado de São Paulo
- g) - apresentar caderneta de reservista ou quitação do serviço militar
- h) - ser identificado

Artigo 6º - A ~~admissão da Guarda~~ será feita pelo prazo de tres anos, podendo ser ~~engajado ou reengajado por mais tres anos~~, desde que ~~possua~~ ~~boa conduta~~ e seja de bom comportamento e tenha aptidão física.

Artigo 7º - As exclusões da Guarda Noturna serão feitas pelo Diretor e aprovadas pelo ~~Delegado Regional~~, uma vez ocorram as seguintes hipoteses:

- a) Condenação criminal (criminal)
- b) Indisciplina, desidia ou desonestidade

P
R
E
S
D
I
D
E
N
T
I
F
I
C
A
D
O

Comando

em função de...
no...
de...
de...

PREJ.

VIDE
NOTA

VIDE
NOTA

- c) - incapacidade para o serviço
- d) - abandono de função interrompendo o exercício ou deixando de assumi-lo apos afastamento legal, por 30 dias consecutivos, sem motivo de força maior ou coação ilegal.

§ unico - Quando ocorrer a exclusão por abandono de função de ~~verá~~ ^{será} instalado o competente inquirito ~~de acordo com os~~ artigos 323 e 324, paragrafo unico do Código Penal.

CAPITULO II

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
Do Conselho Fiscal e suas atribuições

Artigo 8º - Haverá um Conselho Fiscal da Guarda Noturna, composto de tres membros convidados pelo Delegado Regional dentre os contribuintes que exercerão suas funções pelo prazo de tres anos, podendo ser conduzidos e com as seguintes atribuições:

- a) - Reunir-se até o dia 27 de cada mês, na sede da Guarda Noturna, para tomar conhecimento do Balancete da Receita do mês anterior e julgar as contas apresentadas;
- b) - Suferir ao Diretor as medidas que julgar conveniente para o aperfeiçoamento da instituição ou bom andamento dos seus serviços;

§ unico - Sempre que o Conselho Fiscal necessite recorrer a peritos em contabilidade para efeito de seu parecer, as despesas decorrerão por conta da Guarda Noturna.

Artigo 9º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos, seja qual for o numero de membros presentes e lavrada em ata no livro competente.

Artigo 10º - Sempre que um membro do Conselho Fiscal faltar a três convocações consecutivas sem expressa justificacão sera dispensado de seu cargo a juízo do presidente do Conselho.

Artigo 11º - O Presidente do Conselho Fiscal sera eleito pelos membros do Conselho e a ele compete a convocação previa da reunião que se refere a letra "a" do artigo 8º.

CAPITULO III

Do Diretor e suas atribuições

Artigo 12º - Compete ao Diretor

- a) - apresentar ao Conselho o balancete da Receita e Despesa prestando esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- b) - autorizar as retiradas de quantias para ocorrer as despesas da Guarda Noturna, assinando com o Secretario Tesoureiro o cheque de retiradas;
- c) - conceder licenças e ferias aos auxiliares da administração e aos Guardas;
- d) - superintender todo o serviço da Guarda Noturna;
- 1) - elaborando as instruções que tornem necessárias aos bom andamento do serviço administrativo;
- 2) - elaborando o Regulamento Interno para a fiel execução do Regulamento;
- 3) - aprovando as instruções que digam respeito ao pessoal do quadro de guardas;
- 4) - determinando o que for necessário a eficiência do serviço;
- e) - trazer o Delegado Regional a par de todos os assuntos da Corporação cumprindo as ordens e instruções que dele receber;
- f) - inspecionar com frequencia durante a noite, os serviços de ~~rendimento~~ e guardas;

cargo publico?
 Lei 1870
 Artigo 8º
 Artigo 9º
 Artigo 10º
 Artigo 11º
 Artigo 12º
 ou Artigo 13º que faltar

comandante
clh

CAPITULO IV ~~SECRETARIA~~ **AUXILIAR ADM.**
Das atribuições do ~~Secretario Tesoureiro~~

Artigo 13º - Compete ao ~~Secretario Tesoureiro~~ **AUX. ADM.**

- a) - Exercer as funções de Chefe de Escritorio ~~e da Tesouraria~~;
- b) - Elaborar toda a correspondencia oficial;
- c) - Tomar conhecimento e encaminhar as reclamações recebidas;
- d) - Distribuir, dirigir e orientar o pessoal administrativo - nos serviços inernos e de escrita;
- e) - Providenciar a elaboração do boletim diario e dos boletins de ocorrencias;
- f) - Zelar pela importancia e valores que lhe forem confiados;
- g) - Registrar todas as importâncias recebidas nos livros competentes;
- h) - Escriturar todas as despesas efetuadas;
- i) - Apresentar ao Diretor diariamente, o resumo do movimento da Caixa;
- j) - Depositar diariamente ou no dia imediato ao do recebimento, as importâncias recebidas num Banco ou Caixa Economica, donde somente poderão ser retiradas mediante cheque assinado conjuntamente pelo Secretario Tesoureiro e pelo Diretor;
- k) - Organizar os ~~balancetes mensais~~ com os respectivos comprovantes;
- l) - ~~Constituir as folhas de pagamentos;~~

12 cr. do Conselho

PREJ

~~CAPITULO V~~

~~De Auxiliares da Administração~~

Artigo 14º - Compete aos auxiliares da Administração de acordo com a distribuição do Secretario Tesoureiro da Guarda o seguinte:

- a) Registro do Patrimonio da Corporação, respectivas cargas e descargas;
- b) Trazer em dia em livro especial o historico da Guarda;
- c) ~~Registro dos contribuintes;~~
- d) Confecção de prontuarios dos Auxiliares e Corpo de Guardas;
- e) Todos os demais serviços designados pelo ~~Secretario Tesoureiro~~ **DIR. ADM.**

CAPITULO VI

COMANDANTE

Das atribuições do ~~Chefe~~ de Guardas

Artigo 15º - Compete ao ~~Chefe~~ de Guardas:

- a) - Zelar pela instrução e disciplina;
- b) - Exercer o controle de todo o material em uso em poder da Guarda;
- c) - Fazer o mapa de distribuição de serviço tendo sempre em vista a conveniencia do policiamento;
- d) - Apresentar diariamente ao Diretor da Guarda o livro de ocorrencias;
- e) - Fiscalizar o serviço de vigilância e de policiamento da Guarda;
- f) - Conferir ~~diariamente~~ diariamente os talões de rondas e fiscalizar o ponto de frequencia dos Guardas;

CAPITULO VII

Dos Auxiliares em geral

Artigo 16º - É vedado a qualquer auxiliar retirar-se do serviço durante o expediente salvo motivo de força maior a juizo do Diretor ou do ~~Secretario Tesoureiro~~ na ausencia do primeiro.

Artigo 17º - Nenhum auxiliar poderá tratar de assuntos estranhos ao serviço nem utilizar para fim particular, material do expediente da Guarda Noturna.

Artigo 18º - Todo Auxiliar deve guardar o mais absoluto sigilo sobre assuntos e papeis da guarda noturna.

(4).

Artigo 19º - Os auxiliares são responsáveis pelos erros, omissões e irregularidades que forem encontrados nas escriturações de livros, índices e informações.

CAPITULO VIII

Das atribuições dos rondantes

~~Artigo 20 - Aos rondantes compete:~~

- ~~a) - Fiscalizar seus setores;~~
- ~~b) - Cumprir rigorosamente, as determinações de seus superiores hierarquicos;~~
- c) - Tomar conhecimento na sede da Guarda do boletim diario; e exercer a fiscalização dos elementos sob sua chefia;

CAPITULO IX

Dos Guardas

Artigo 21º - São deveres dos Guardas:

- a) Comparecer diariamente a sede da Guarda as horas determinadas para responder a chamada e receber o talão de ronda e assistir a leitura do boletim diario;
- b) - Percorrer as ruas de seu posto de ronda, continuamente a passos vagarosos, sempre pelo meio da rua, salvo ordem superior, parando somente, quando tiver de ouvir alguém objeto de serviço ou for necessário sua intervenção. Apenas nestes casos ou ocasião de grandes chuvas poderá tomar o passeio abrigando-se;
- c) - Vigiar as casas comerciais ou habitações ~~de contribuintes~~ situadas no ponto sob sua guarda providenciando a cerca de qualquer circunstancia que lhes possa comprometer a segurança durante a noite;
- d) - Atender ~~as contribuintes~~ sempre que, durante a noite, tenham necessidade do medico, parteira, dentista ou de assistencia publica municipal, ou precisem transmitir algum recado urgente a outra morador do posto;
- e) - dar sinal por meio de apito quando houver necessidade de auxilio de seus colegas;
- f) - Tratar com urbanidade e respeito os superiores hierarquicos as autoridades civis e militares e seus companheiros bem assim todas as pessoas que lhe dirigirem a palavra, dando-lhes as informações solicitadas;
- g) - permanecer sempre atento quando em serviço não podendo conversar ~~com ninguém~~ senão sobre objeto de serviço nem sentar-se, dormir ou entrar em armazens, botequins ou prostibulos;
- h) exibir sempre que lhe forem exigidos pelos seus superiores ou qualquer pessoa, caderneta profissional;
- i) - informar o rondante do seu posto sobre qualquer enfermidade de que for acometido;
- j) - não maltratar de modo algum as pessoas cuja detenção efetuar ou auxiliar, sem consentir que outros façam, só usando a arma em legitima defeza, sua ou de terceiros;
- k) - ~~orientar-se sobre as pessoas que vierem habitar no posto sob sua guarda;~~
- l) - ~~acompanhar~~ as pessoas que lhe pedirem auxilio por se terem transviado ~~de seu posto;~~
- m) - arrecadar, arrolando em presença de testemunhas se as houver, todos os valores ~~que se encontrarem~~ documentos ou objetos de valia que encontrar em abandono entregando na sede da Guarda.
- n) - comunicar imediatamente a Policia todos os crimes, acidentes, perturbações da ordem, incendio, inundações ou outras ocorrências que se verificam no posto e reclame a presença da autoridade cuja chegada devera aguardar;
- o) - efetuar prisões em fraglantes delitos solicitando o comparecimento das autoridades ~~no mesmo ato~~, ou quando isto não seja possível conduzir pessoalmente o acusado, as testemunhas, a vitima e os instrumentos do crime a policia.
- p) - deter e encaminhar no mesmo ato à policia os ebrios, mendigos, menores em abandono e pessoas que aparentem perturbação mental;
- q) - atender as queixas relativas e perturbações de mepcuso dos

repouso dos moradores do ~~posto~~ procurando resolver os casos por meios suazorios, ou solicitando a intervenção da policia, quando a sua ação não for suficiente;

r) - providenciar no caso de interrupção de iluminação publica para que a mesma seja restabelecida;

s) - providenciar para que seja removida da via publica qualquer causa de perigo para o transeunte.

Artigo 22º - Sempre que o Guarda no cumprimento dos deveres acima enunciados, tiver de abandonar o ~~posto~~, avisará o Guarda mais proximo a fim de que este providencie a sua substituição junto aos seus superiores;

Artigo 23º - É defeso ao Guarda entrar em casa alheia salvo nos seguintes casos:

- a) incendio
- b) ruina eminente
- c) inundação
- d) pedido de socorro
- e) estar sendo cometido algum crime ou na eminencia de o ser
- f) quando for chamado pelo ~~contribuinte~~.

Artigo 24º - Não é permitido ao guarda receber quaisquer remunerações ou gratificações de terceiros.

A

CAPITULO X

Do policiamento.-

Artigo 25º - O Policiamento será feito das 22 horas as 6 horas.

Artigo 26º - Para efeito de vigilância a cidade se dividirá em setores ~~espostos~~, em numero e extensao segundo a quantidade de ~~contribuintes~~.

Artigo 27º - Cada ~~posto~~ será normalmente rondado por um Guarda que o percorrerá em toda a sua extensão.

Artigo 28º - Os guardas trarão consigo obrigatoriamente alem da caderneta profissional um talão de ronda para efeito de fiscalização.

CAPITULO XI

Das ferias, licenças, folgas e dispensas de serviço.

Artigo 29º - Os elementos da guarda noturna terão direito a ~~30~~ dias ~~de~~ de ferias anuais sem prejuizo dos vencimentos desde que tenham mais de um ano de serviço efetivo e não tenham gozado licença durante esse periodo com percepção de vencimentos por mais de 30 dias.

Artigo 30º - Os elementos da guardanoturna poderão tambem deixar de comparecer ao serviço sem prejuizo de seus vencimentos e por tempo não excedente de dois dias em caso de falecimento do cônjuge ascendente, descendente ou irmão.

Artigo 31º - Os guardas terão direito a uma folga semanal.

Artigo 32º - O Diretor da Guarda Noturna por motivo justificado a requerimento do interessado poderá conceder a seguintes licenças:

- a) - até 1 ano ~~improrrogavel e sem vencimento aos auxiliares chefes dos guardas e rondantes;~~
- b) - até 6 meses nas condições antecedentes aos guardas;
- c) - até 15 dias com vencimentos integrais para tratamento de saude; ~~passado esse periodo o guarda interessado será apresentado ao instituto de previdencia em que tiver inscrito para os fins de assistência.~~

Paragrafo único - A licença a que se referem as letra "a" e "b" deste artigo somente será concedida se não houver prejuizo para o serviço, devendo o interessado, durante o afastamento, reassumir o exercicio de suas funções, uma vez que lise ~~for~~ seja determinado, sob pena de abandono.

Artigo 33º - Perderá direito aos vencimentos o auxiliar ou o Guarda que faltar ao serviço ou dele se ausentar salvo se tiver sido dispensado por quem de direito.-

LEI 1890

4446

do D. A. H. M. M. M.

Artigo 34º - As faltas so serão justificadas:

- a) - por molestia comprovada mediante atestado medico;
- b) - por motivo de força maior a juizo do diretor da Guarda;

CAPITULO XII

Das transgressões

Artigo 35º - Constitue transgressão disciplinar todo e qualquer ato cometido contra as disposições deste regulamento ou ordens de serviço.

Artigo 36º - São circunstancias atenuantes:

- a) - Os bons antecedentes;
- b) - Ter sido a transgressão cometida para evitar maior mal;
- c) - Ter sido cometida por ocasião do transgressor praticar qualquer ato meritorio no interesse do serviço publico, em defeza propria, de terceiros ou da propriedade alheia.

Artigo 37º - São circunstancias agravantes:

- a) - A reincidência
- b) - A embriaguês
- c) - Ser a transgressão ofensiva a dignade da corporação.

CAPITULO XIII

Das recompensas

Artigo 38º - Quando os guardas se distinguirem na pratica de ações meritorias ou no desempenho de serviço o Diretor poderá fazer as seguintes recompensas:

- a) elogio em boletim
- b) dispensa até dois dias sem prejuizo dos vencimentos
- c) ~~qualificação especial~~ a criterio do Diretor mediante aprovação previa do Conselho

→ concessão de Medalha de Honra ao Mérito

CAPITULO XIV

Das penas disciplinares

Artigo 39º - São penas disciplinares:

a) para o ~~Secretario~~ da Guarda para o chefe das guardas e auxiliares da administração:

- 1) Repreensão
 - 2) Multa
 - 3) Suspensão
 - 4) Demissão
- b) - Para os ~~mandantes~~ e guardas:
- 1) Repreensão verbal
 - 2) Repreensão em boletim
 - 3) ~~Multa não excedente a um dia de serviço~~
 - 4) suspensão
 - 5) exclusão
 - 6) demissão

CAPITULO XV

Da escrituração

Artigo 40º - A escrituração da guarda noturna constará dos livros comerciais usuais e mais os livros ou ficharios necessarios a sua organização, segundo discriminação abaixo:

- a) - de alistamento, no qual serão feitas as anotações indispensaveis;
- b) - de "Ocorrências", onde se fará o registro diario das ocorrências que se verificarem durante o serviço.
- c) - de " Patrimonio", no qual serão registrados todos os bens objetos e pertences da guarda;
- d) - de "Registro dos Contribuintes" com a designação da rua, numero, profissão, nome, contribuição, data de entrada como contribuinte, data de saída e demais alterações que ocorram.

PREL

PREL
ACAD

ADN

- e) de "~~Folhas de Pagamento~~";
 - f) de "Atas de Assembleias e Reuniões do Conselho Fiscal, onde serão registrados os balancetes mensais da Receita e Despesa da Guarda e Balanço Geral. Dessas atas deverão ser extraídas cópias para remessa a Diretoria Geral da Secretaria da Segurança Pública e a Delegacia Regional;
 - g) de "Ponto" que será assinado pelo pessoal da administração para verificação de frequência;
 - h) de "Protocolo" no qual serão registrados requerimentos, papéis e correspondência oficial;
 - i) de "Historico" contendo o registro histórico da guarda;
- Artigo 41º - Todos os livros terão termos de abertura e encerramento assinados pelo Diretor da Guarda que rubricará suas folhas;
- Artigo 42º - Nenhum livro ou documento da Guarda poderá ser retirado de sua sede sob qualquer pretexto por quem quer que seja sob pena de responsabilidade;

CAPITULO XVI

Disposições Gerais

Artigo 43º - A Guarda Noturna será representada em todas as suas relações ativas e passivas, judicial ou extrajudicialmente pelo seu Diretor.

Artigo 44º - A Administração, o Conselho ~~de~~ os Guardas e os Contribuintes não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Guarda Noturna.

Artigo 45º - O compromisso do Diretor será prestado perante o Secretário da Segurança Pública de São Paulo e constará do livro existente na Diretoria de acordo com as formalidades legais, e a posse se dará perante o Delegado Regional de Polícia de Campinas.

Artigo 46º - O Diretor da Guarda deverá exigir do secretário tesoureiro e cobradores as finanças que julgar necessárias.

Artigo 47º - Os pagamentos das contribuições deverão ser efetuados na sede ou aos cobradores, portadores da caderneta de identidade, assinadas pelo Diretor da Guarda.

Artigo 48º - O Diretor quando oportuno organizará o serviço de assistência judiciária, médica, hospitalar, farmaceutica e dentaria, a todos os membros da corporação e se possível a sua família.

Artigo 49º - Os Industriais, comerciantes, proprietários e interessados em geral, poderão contratar com a Guarda Noturna a organização de serviços especiais de vigilância;

Artigo 50º - É dever de todos os elementos da corporação cumprir fielmente não só as disposições deste regulamento, como o regimento interno e as instruções e ordens emanadas dos superiores hierarquicos.

Artigo 51º - Os vencimentos do Diretor e do pessoal, bem como todas as despesas da administração correrão por conta da Guarda Noturna, sem nenhum ônus para o Estado.

Artigo 52º - As casas dos contribuintes, isto é, daqueles que contribuírem com quota mensal para manutenção da guardanoturna serão assinaladas com a placa contendo as iniciais "G.N."

Artigo 53º - Os assinantes terão direito a se utilizarem dos guardas entre as 21 e 6 horas para chamados medicos e aviamento de receptuários em caso de urgência.

Artigo 54º - A cobrança de mensalidades será feita de 1 a 10 de cada mes, mediante recibo apresentado aos contribuintes por pessoa designada pelo Diretor.

Artigo 55º - Qualquer falta cometida pelos guardas, poderá ser comunicada aos seus respectivos Diretor ou diretamente a Delegacia Regional de Polícia de Campinas.

Artigo 56º - De todos os atos do Diretor da Guarda Noturna caberá recurso ao Delegado Regional de Polícia de Campinas.

Artigo 57º - O Diretor organizará a tabelade vencimentos e a sujeitara a aprovação do Delegado Regional de Polícia de Campinas.

Artigo 58º - Os casos omisso no presente regulamento, serão resolvidos pelo Delegado Regional, com a aprovação do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 59º - É vedada a qualquer ~~providencia~~ particular exercer a vigilância noturna e o policiamento no municipio de Campinas

PREJ

PREJ

CONS. ADN

PREJ

guardas
exceto
de
partida

de la cons org/Anu/...

CONFERENCIA DE APROVAÇÃO DO REGULAMENTO

15/01/1944

Artigo 60º - Os auxiliares e guardas serão inscritos numa das instituições de previdencia, pelo Diretor, mediante parecer favoravel do Conselho Fiscal. ~~VAL DEJAR DO ORÇAMENTO~~

Artigo 61º - Terão preferencia para ingresso na Corporação os elementos da extinta Guarda Noturna de Campinas, desde que satisfazam as exigências deste Regulamento.

Paragrafo unico - Fica dispensado o limite maximo de idade, a que se refere o artigo 5º letra b, deste Regulamento, para os Guardas que tenham prestado serviços a extinta Guarda Noturna de Campinas.

(a) Pedro A. de Oliveira Sobrinho

O presente regulamento, da nova guarda noturna de Campinas foi elaborado por determinação do exmo. sr. Dr. Pedro de Oliveira Ribeiro Sobrinho, DD. Secretario da Segurança Publica pelos seguintes senhores:

Dr. Carlos Casemiro Costa
Oficial de Gabinete do Exmo. Snr. Secretário da Segurança

Dr. Rui de Almeida Barbosa
Procurador Judicial da Prefeitura Municipal de Campinas

Dr. Plinio do Amaral
Redator Chefe do Diario do Povo

1º Diretor Comandante da Guarda, nomeado pelo sr. Secretario da Segurança, Ten. Abel Prado.